

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

SESSÃO DE ABERTURA: 22/06/2023 às 08:15hs

LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

Pregoeiro: Vanessa Andrea da Silva

E-mail: compras@cim-amfri.sc.gov.br

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado na Rua Julião M. Neiva Lima, 409 Centro do Município de Penha – SC, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme Processo Administrativo nº **06/2023**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e correlato, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

A **LICITAÇÃO** será processada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

A sessão pública será realizada no **Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no dia 22 de junho de 2023 às 08:15hs, e será conduzida pela **PREGOEIRA** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 15/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

Informações consultas e encaminhamentos sobre este **EDITAL** deverão ser endereçadas à:

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – Sala 03 – Itajaí/SC

Tel.: (47) 3404-8000

Pregoeira: Vanessa Andrea da Silva

e-mail: compras@cim-amfri.sc.gov.br

São partes integrantes deste **EDITAL**:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas;

ANEXO III - Modelo de declaração de não utilização do trabalho do menor;

ANEXO IV - Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VI – Modelo de declaração de regularidade fiscal e requisitos habilitatórios;

ANEXO VII - Modelo de carta proposta;

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX - Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO X - Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da **LICITAÇÃO** é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e correlatos, quantidades e exigências estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

1.2 Os serviços a serem prestados, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estão definidos no **ANEXO I - Termo de referência** e no **ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços** e **ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato**.

1.3 O critério de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS** quanto às especificações do objeto.

2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 São Órgãos Participantes do presente processo licitatório, entidades dos entes da Federação consorciados conforme lista abaixo:

2.1.1 Participará da licitação, como órgão participante o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI CIM-AMFRI**

2.1.2 Este procedimento é realizado com fulcro no § 1º, do artigo 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que, uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão atas e contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes consorciados, individualmente.

3 ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1 Os Órgãos Participantes não se obrigam a adquirir da LICITANTE vencedora os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no **ANEXO I – Termo de Referência**, podendo até

realizar licitação específica para aquisição dos itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços vigente terá preferência em readequar seu preço ao novo lance de preço inferior ao seu, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

3.2 Se no decorrer da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, os Órgãos Participantes, reservam-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a contratação direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

3.3 Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos indicados no **ANEXO I – Termo de Referência**, que restarão indicados na Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

4.3 O início da sessão de disputa de lances será às 08:15hs do dia 22/06/2023. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes se necessário.

4.4 Todas as referências de tempo constantes deste Edital e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.5 A **LICITANTE**, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.6 O **CIM-AMFRI** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo as **LICITANTES**, em caráter irrevogável e irretratável:

4.6.1 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.6.2 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

5 DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 O acesso ao **EDITAL** e todos os seus **ANEXOS** poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.cim-amfri.sc.gov.br; MENU: Transparência / Licitações e contratos / Licitações / 2023.

5.2 O **EDITAL** também poderá ser adquirido por e-mail, no endereço acima mencionado, de **07/06/2023 à 21/06/2023**, no horário de expediente.

5.3 O **CIM-AMFRI** não se responsabilizará pelo **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como demais informações, sobre o **OBJETO** da presente **LICITAÇÃO** obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste **EDITAL**.

5.4 Os pedidos de informações complementares ou esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente pelo e-mail: compras@cim-amfri.sc.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da **LICITAÇÃO**.

5.5 As respostas formalizadas serão disponibilizadas via e-mail e no endereço eletrônico do item 5.1, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados, como regra, motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste **EDITAL**. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante deste **EDITAL**.

5.6 Todos os avisos pertinentes à presente **LICITAÇÃO** serão publicados no **D.O.M/SC** e no portal de compras do **CIM-AMFRI**, no endereço eletrônico: www.cim-amfri.sc.gov.br

6 DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

6.1 O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser modificados até a data fixada para abertura da sessão pública, desde que observados os seguintes procedimentos:

6.1.1 Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste **EDITAL** e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este **EDITAL**, por meio do sistema da **BLL** ou por e-mail, no endereço: compras@cim-amfri.sc.gov.br, aos cuidados do **PREGOEIRO**, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.

7.2 Decairá do direito de impugnar o **EDITAL**, a **LICITANTE** que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de entrega da **DOCUMENTAÇÃO**.

7.3 A impugnação feita tempestivamente por qualquer das **LICITANTES** não a impedirá de participar desta **LICITAÇÃO**.

7.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao **PREGOEIRO**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do **EDITAL** e dos **ANEXOS**, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **PREGOEIRO**, nos autos do processo de licitação.

7.5 Acolhida a impugnação, o **PREGOEIRO** deverá divulgar em aviso a ser publicado no **D.O.M/SC** as alterações promovidas neste **EDITAL**, devendo ser reiniciada a contagem do prazo inicialmente estabelecido para a abertura da sessão, salvo se tais modificações não importarem, inquestionavelmente, na alteração das regras para a apresentação dos documentos e informações exigidas nesta **LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

8 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

8.1 O **CIM-AMFRI**, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar esta **LICITAÇÃO** por razões de interesse público e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Serão admitidos a participar desta **LICITAÇÃO**, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente **EDITAL**.

9.2 Apresentação de **DECLARAÇÃO**, sob as penas cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas** deste **EDITAL**, assinado pelo representante legal.

9.3 Apresentação de **DECLARAÇÃO** conforme modelo do **ANEXO III - Modelo de declaração de não utilização do trabalho do menor**, declarando que a **LICITANTE** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993.

9.4 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação na presente **LICITAÇÃO** de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens, devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens. Caso o contrário, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas representadas pelo mesmo credenciado serão desclassificadas em todos os itens da **LICITAÇÃO**.

9.5 Será admitida em todas as etapas da **LICITAÇÃO** a manifestação de somente um representante de cada proponente.

9.6 Será vedada a participação de empresas na **LICITAÇÃO**:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com os Municípios da Região Costa Verde e Mar, integrantes do **CIM-AMFRI**;
- d) Das quais participe, seja a que título for, servidor público de algum dos Municípios integrantes do **CIM-AMFRI**

- e) Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- f) Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e dos Municípios integrantes do **CIM-AMFRI**;
- g) Estrangeiras que não funcionem nem tenham representação legal no país.

9.7 A participação na **LICITAÇÃO** implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente **EDITAL**, de seus **ANEXOS** e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

9.8 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

9.9 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da **LICITANTE**, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente **LICITAÇÃO**, eximindo, assim, o **PREGOEIRO** e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

9.10 Fica a **LICITANTE** obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

9.11 A apresentação de proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do **LICITANTE**:

- a) Estar ciente das condições da **LICITAÇÃO**;
- b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo **PREGOEIRO**; e
- d) Manter, durante toda a execução do eventual **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na **LICITAÇÃO**.

10 DO CREDENCIAMENTO

10.1 A **LICITANTE** deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à **BLL**, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no **EDITAL** para o recebimento das propostas, devendo a **LICITANTE** realizar o cadastro no sistema **BLL** até às **07:00hr do dia 22/06/2023**.

10.2 O cadastramento da **LICITANTE** deverá ser requerido nos termos do **ANEXO X – Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, acompanhado dos seguintes documentos:

10.2.1 Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação, consistente em instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à **BLL**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **ANEXO IV - Modelo de carta de credenciamento**.

10.2.2 Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade fiscal e requisitos habilitatórios** deste **EDITAL**, assinado por quem de direito.

10.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno**

porte para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

10.4 Para comprovação de enquadramento da empresa como **ME** ou **EPP**, a **LICITANTE DEVERÁ** apresentar:

10.4.1 Declaração conforme modelo constante neste **EDITAL**, no **ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** assinado por quem de direito; ou

10.4.2 Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da **LICITANTE**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

10.4.3 Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou **EPP**.

10.5 Não será enquadrada como **ME** ou **EPP** a **LICITANTE** que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;

11 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

11.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear mediante instrumento de mandato previsto no subitem 10.2.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no portal da **BLL**.

11.2 A participação da **LICITANTE** no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no **EDITAL**.

11.3 O acesso do operador ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do **LICITANTE**, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

11.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL**.

11.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BLL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.7 A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente

encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.8 Caberá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.9 A **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

11.11 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da **LICITANTE** vencedora do certame, que pagará à **BLL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido sobre o valor contratual ajustado, nos termos do **ANEXO X – Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

12 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 As **LICITANTES** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **EDITAL**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste **EDITAL**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.3 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4 A **LICITANTE** deverá observar as datas e os horários limites previstos para o acolhimento das propostas, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa no sítio eletrônico www.bll.org.br.

12.5 As propostas das **LICITANTES** poderão ser substituídas e excluídas até a data e horário da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

12.6 Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.

12.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do **LICITANTE** melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.9 Fica vedada a identificação da **LICITANTE** no sistema em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa), telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da **LICITANTE**.

12.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma lei.

13 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1 Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo constante do **ANEXO VII – Modelo de carta proposta**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que não poderá ultrapassar o valor orçado pelo **CIM-AMFRI**, composto de:

13.1.1 Percentual do item.

13.2 Orçamento detalhado indicando as quantidades de serviços a executar, constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**, com seus respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, tudo na forma de apresentação constante do **ANEXO VII - Modelo de carta proposta**.

13.3 Na composição dos preços unitários devem estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços.

13.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **LICITANTE** durante a **LICITAÇÃO** e, em caso de contratação, durante todo o **CONTRATO**.

13.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.7 A **LICITANTE** deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema **BLL**, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13.8 As **LICITANTES** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas, inclusive o subitem 13.15 deste **EDITAL**;

13.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pelo **CIM-AMFRI** e/ou por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do **CONTRATO**

13.9 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

13.10 Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil – reais (R\$).

13.11 A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) dos serviços constantes do **EDITAL**.

13.12 Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do imprevisto e aceito pelo **CIM-AMFRI**.

13.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **LICITAÇÃO** ou baseados nas das demais **LICITANTES**.

13.14 Não será aceita proposta com valor excessivo ou inexecutável, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, a qual será aferida a partir da demonstração da exequibilidade pela **LICITANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do **PREGOEIRO** ou da autoridade superior.

13.14.1 Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preços superiores aos preços máximos definidos para esta **LICITAÇÃO**, de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

14 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 A partir do horário previsto neste **EDITAL** e no sistema operacional do certame – **13:00h do dia 19/06/2023** – terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o **PREGOEIRO** a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

14.2 O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.3 Também será desclassificada a proposta que identifique a **LICITANTE**.

14.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.6 Durante a Sessão Pública a comunicação entre o **PREGOEIRO** e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8 Iniciada a etapa competitiva, as **LICITANTES** deverão encaminhar **LANCES** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 O **LANCE** deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

14.10 As **LICITANTES** poderão oferecer **LANCES** sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.

14.11 A **LICITANTE** poderá oferecer lances intermediários, ou seja, lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, porém inferior ao último lance dado pelo próprio licitante;

14.11.1 A **LICITANTE** somente poderá oferecer percentual superior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.13 Se o **PREGOEIRO** entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

14.14 A etapa competitiva deste Pregão Eletrônico observará as regras do modo disputa **ABERTO**, no qual a etapa de **LANCES** terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.15 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata subitem 14.14, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.16 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 14.14 e no 14.15, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.17 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 14.14, o **PREGOEIRO** poderá, assessorado pela **EQUIPE DE APOIO**, admitir o reinício da etapa de envio de **LANCES**, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, do Decreto federal nº 10.024/2019, mediante justificativa.

14.18 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.20 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da

aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver **LICITANTE** que atenda à primeira hipótese.

14.20.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.20.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.20.6 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

14.20.7 A ordem de apresentação pelos **LICITANTES** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.20.8 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste **EDITAL**.

14.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

14.24 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.25 Havendo necessidade, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.26 O **PREGOEIRO** solicitará ao **LICITANTE** melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.

14.27 Após a negociação do preço, o **PREGOEIRO** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.14 Encerrada a etapa de **NEGOCIAÇÃO**, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, ambos do Decreto nº 10.024/2019.

15.15 Será desclassificada a **PROPOSTA** ou o **LANCE** vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.15.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **LICITANTE**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.16 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

15.17 Na hipótese de necessidade de suspensão da **SESSÃO PÚBLICA** para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

15.18 O **PREGOEIRO** poderá convocar a **LICITANTE** para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou e-mail, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

15.18.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **PREGOEIRO** por solicitação escrita e justificada do **LICITANTE**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo **PREGOEIRO**.

15.19 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

15.19.1 Serão corrigidos, automaticamente, pelo **PREGOEIRO**, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

- a) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
- c) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e
- d) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

15.20 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação da **LICITANTE**, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

15.21 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.22 Também nas hipóteses em que o **PREGOEIRO** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor.

15.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

15.24 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o **PREGOEIRO** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.25 Quando todas as **LICITANTES** forem desclassificadas, o **PREGOEIRO** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimados as causas referidas no ato desclassificatório.

15.26 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **PREGOEIRO** verificará a habilitação da **LICITANTE**, observado o disposto neste **EDITAL**.

16 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.14 A **LICITANTE** detentora da proposta classificada em primeiro lugar terá sua documentação de habilitação verificada.

16.15 Os documentos de habilitação da empresa vencedora deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida conforme seu último lance, para o seguinte endereço: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI (REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023)**, endereço: Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, Bairro São Vicente, CEP 88309-421, no Município de Itajaí – SC.

16.16 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na desclassificação da empresa, podendo o **PREGOEIRO** convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, ou cancelar os itens que foram vencidos pela empresa que deixou de encaminhar a documentação dentro do prazo estabelecido.

16.17 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.17.1 Cédula de identidade;

16.17.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.17.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registrados e publicados na forma da lei.

16.17.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.17.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.17.6 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

16.17.7 Caso a **LICITANTE** seja representada por procurador, deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, além de cópia do RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do Outorgado.

16.18 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.18.2 Prova de regularidade com os débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - **Certidão Negativa de Débitos Federal**;

16.18.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei - **Certidão Negativa de Débitos Estadual**;

16.18.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei - **Certidão Negativa de Débitos Municipal**;

16.18.5 **Certificado de Regularidade do FGTS** dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor;

- a) A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line.

16.18.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

16.18.7 DA REGULARIDADE FISCAL DAS ME E EPP`s:

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **CIM-AMFRI**, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultado ao **CIM-AMFRI** convocar os **LICITANTES** remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do **CONTRATO** ou revogar a **LICITAÇÃO**.

16.19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.19.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da **LICITANTE** (matriz/filial) – (**Primeiro Grau de Jurisdição**), emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

16.19.2 **ATENÇÃO:** Certidões emitidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina a partir de 01/04/19, deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ (**Jurisdição de Primeiro Grau**) e só serão aceitas se apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Links de acesso <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>.

16.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.20.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado, em nome da **LICITANTE**,

que comprove ter fornecido os **PRODUTOS/SERVIÇOS** de igual natureza com o objeto da presente licitação e de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência**.

16.20.2 Declaração de Pleno Atendimento e conhecimento do **EDITAL**, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto, conforme modelo constante do **ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade fiscal e requisitos habilitatórios**.

16.20.3 As **LICITANTES**, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

16.20.4 É admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, uma vez que essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, aqui adotada como referência.

17 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

17.14 Todos os documentos exigidos no item 16 deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

17.14.1 As certidões que não contêm prazo de validade expresso e que não possam ser consultadas eletronicamente durante a sessão, serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias de sua emissão, para os fins deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.

17.14.2 Independentemente do prazo de validade indicado na certidão, todas as certidões que possam ser consultadas eletronicamente, terão sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo **PREGOEIRO** e será considerada para fins de **HABILITAÇÃO** a informação obtida nos veículos oficiais, momento da sessão (ou da análise dos documentos de habilitação).

17.15 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo próprio **PREGOEIRO**, se os dados existirem em outro documento.

17.16 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados, a **LICITANTE** será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

17.17 Não será habilitada a empresa que:

17.17.1 Faltar com a entrega de algum documento exigido neste **EDITAL**.

17.17.2 Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

17.17.3 Por qualquer razão, esteja declarada inidônea com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

17.17.4 Esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CIM-AMFRI**.

17.17.5 Esteja punida com a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02 com algum dos Municípios integrantes do **CIM-AMFRI**.

17.17.6 Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeira ou técnicas, exigidas na presente **LICITAÇÃO**.

17.17.7 Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.

17.18 Exceto as certidões obtidas via internet, os demais documentos somente poderão ser apresentados no original, podendo ser a cópia autenticada pelo servidor, ou em processo de cópias autenticadas por cartório competente.

17.19 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE** com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

17.19.1 Se a **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

17.19.2 Se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles unicamente emitidos em nome da matriz, na forma da lei;

17.19.3 Se a **LICITANTE** for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente:

a) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.20 Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.21 Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

17.22 Os documentos originais ou cópias autenticadas anexadas ao sistema da **BLL** deverão ser posteriormente encaminhados para arquivo da via física, em até 05 (cinco) dias úteis, para o endereço do **CIM-AMFRI**.

17.23 Quando se tratar de cópia de documento obtido pela internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo **PREGOEIRO**.

17.24 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.25 Será inabilitada a **LICITANTE** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL**.

17.26 Nos **LOTES** não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **EDITAL**, o **LICITANTE** será declarado vencedor.

18 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

18.14 A proposta final da **LICITANTE** declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do **PREGOEIRO** no sistema eletrônico e deverá:

18.14.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo **LICITANTE** ou seu representante legal.

18.14.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência da **LICITANTE** vencedora, para fins de pagamento.

18.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do **CONTRATO** e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

18.15.1 Os documentos originais ou cópias autenticadas anexadas ao sistema da BLL deverão ser posteriormente encaminhados para arquivo da via física, em até 05 (cinco) dias úteis, para o endereço do **CIM-AMFRI**.

18.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.

18.16.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

18.17 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.18 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **EDITAL**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.19 A proposta deverá obedecer aos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro **LICITANTE**.

18.20 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

19 DOS RECURSOS

19.14 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da **LICITANTE** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos, para que qualquer **LICITANTE** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.15 Havendo quem se manifeste, caberá ao **PREGOEIRO** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.15.1 Nesse momento o **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.15.2 A falta de manifestação motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.16 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.17 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço do **CIM-AMFRI** e no sistema da **BLL** constante neste **EDITAL**.

20 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.14 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a **LICITANTE** declarada vencedora não assinar o **CONTRATO**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.15 Todas as **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

20.16 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatórios.

21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.14 Para os efeitos de julgamento desta **LICITAÇÃO**, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

21.15 O objeto da **LICITAÇÃO** será adjudicado à **LICITANTE** declarada vencedora, por ato do **PREGOEIRO**, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.16 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.17 As demais **LICITANTES** serão classificadas neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocadas, nos casos previstos em lei.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

22.14 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado a Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

22.15 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.

22.15.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **CIM-AMFRI** para a assinatura da Ata de Registro de ou aceite do instrumento equivalente, o **CIM-AMFRI** poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.15.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **CIM-AMFRI**.

22.16 O prazo de vigência da Ata de Registro e Preços é de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.17 Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL**, que deverão ser mantidas pelo **LICITANTE** durante a vigência do **CONTRATO**.

22.18 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, o **CIM-AMFRI**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa **LICITANTE**, poderá convocar outra **LICITANTE**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata Registro de Preços.

22.18.1 Se a **LICITANTE** vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata Registro de Preços, conforme disposto no inciso XXIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, o **PREGOEIRO** examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos **LICITANTES**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao **EDITAL** e seus **ANEXOS**, podendo o **PREGOEIRO**, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor (incisos XVI e XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002).

22.19 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata Registro de Preços que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na **PROPOSTA DE PREÇOS** da **LICITANTE** vencedora.

22.20 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura da Ata Registro de Preços, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos.

22.21 As **LICITANTES** vencedoras ficarão obrigadas a:

- a) Executar o fornecimento nas condições, preços e prazos constantes deste **EDITAL**;
- b) Manter durante a execução do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**;

- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente **LICITAÇÃO**, sem prévia anuência da administração;
- d) Cumprir as determinações prazos e cláusulas do termo de referência e **EDITAL**;
- e) Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em **ANEXO**.

23 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.14 Os serviços devem ser executados conforme **ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços e ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato**.

24 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Os preços propostos devem contemplar todos os custos, mão de obra agregada, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

24.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal.

- a) Não será aceito boleto bancário para pagamento.
- b) Não haverá em hipótese algum, pagamento antecipado.

24.3 Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista atualizadas.

24.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestado.

24.5 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação/ata de registro de preço, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

24.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

24.7 A Administração reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **LICITANTE** vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste **EDITAL**.

24.8 Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 O **LICITANTE** que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a **ATA**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CIM-AMFRI** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de

multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da **ATA** e das demais cominações legais.

25.2. As sanções de que tratam o item 24.1, acima, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CIM-AMFRI** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b) Falhar ou fraudar na prestação de serviço ficará impedido de licitar com o **CIM-AMFRI** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CIM-AMFRI** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

25.3. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

25.4. O atraso injustificado na execução do objeto da **ATA** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da **ATA** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da **ATA**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CIM-AMFRI**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

25.5 A inexecução total ou parcial do objeto da **ATA** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da **ATA** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da **ATA**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

25.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **LICITANTE** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

25.8. A penalidade de multa:

- a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
- b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CIM-AMFRI**.
- c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

25.9. Se a **LICITANTE** convocada se recusar a assinar a **ATA** ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela administração ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra **LICITANTE**, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- a) A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora em assinar a **ATA** ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste **EDITAL**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/1993, exceto àquela convocada nos termos do art. 64, § 2º, da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

25.10. Se as **LICITANTES** convocadas para assinar a **ATA**, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos subitens 22.1 e 22.5, alínea “c”.

25.11. Além das sanções estabelecidas, a administração poderá recusar a prestação de serviço se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **EDITAL**.

25.12. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

25.13. A **LICITANTE** que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

25.14. A decisão será comunicada por escrito ao **LICITANTE**, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

25.15. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa **LICITANTE** estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente **EDITAL**.

26 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 Na licitação para Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de **LICITANTE**, a falta de alguma condição do **EDITAL** de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.2 O conteúdo do presente **EDITAL**, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do **EDITAL** etc., farão parte integrante do futuro **CONTRATO** ou Autorização de Compras, independente de transcrição.

27.3 A participação nesta **LICITAÇÃO** implica, por parte das **LICITANTES**, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do **EDITAL**.

27.4 Os casos não previstos neste **EDITAL**, serão decididos pelo **PREGOEIRO**.

27.5 Ultrapassada a fase da habilitação, a **LICITANTE** somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.

27.6 É facultado o **PREGOEIRO** ou a autoridade superior, em qualquer fase da **LICITAÇÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.7 As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

27.8 Não serão motivos para arguir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudicam a boa interpretação e os princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem a pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados como referenciais

básicos, podendo, desta forma, ser ofertado outro bem de outro fornecedor, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade de níveis iguais ou superiores.

27.9 Nenhuma indenização será devida às **LICITANTES**, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

27.10 O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

27.11 A presente **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.12 O **CIM-AMFRI** reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

27.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem será em dias úteis.

27.14 Mediante apresentação do documento de declaração de situação regular, a proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da **LICITAÇÃO**. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, ou até mesmo quanto à ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de conotação grave.

27.15 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo **PREGOEIRO**, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.16 Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

27.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

28.1 O certame obedecerá às regras previstas no **EDITAL**, sendo que, dentre as demais obrigações, o **PREGOEIRO** terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a. Conduzir a sessão pública;
- b. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- d. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h. Indicar o vencedor do certame;
- i. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

28.2 O **PREGOEIRO** poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

29 FORO

29.1 Para dirimir as questões oriundas deste **EDITAL** e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí, 06 de junho de 2023.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto é a contratação deste processo licitatório é o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de agenciamento de viagens para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, marcação e remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens fluviais e marítimos, serviços de traslado nacional e internacional, seguros assistência viagem nacional e internacional, bem como, a prestação de informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A Região que compreende o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – **CIM-AMFRI**, importante polo de desenvolvimento econômico, comercial e industrial do Estado de Santa Catarina, tem como objetivo promover o desenvolvimento regional através dos municípios consorciados de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

Para promoção deste desenvolvimento, faz-se necessário locomoção de seus agentes para participação em feiras, eventos, reuniões estratégicas de âmbito nacional e internacional aos quais necessitam locomoção aérea

A realização da presente licitação justifica-se, pela necessidade e o poder de ampliação da participação de fornecedores comprovadamente, o que representa maior economicidade aos consorciados, na forma do artigo 17 da Lei Federal 11.107/2005.

3. ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto deste processo licitatório o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de agenciamento de viagens para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, marcação e remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens fluviais e marítimos, serviços de traslado nacional e internacional, seguros assistência viagem nacional e internacional, bem como, a prestação de informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas.

LOTE 01					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM ALOCADOS PARA A TOTALIDADE DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM
01	01	UN	Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Cancelamento, Remarcação Seguro e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para o CIM-AMFRI com ou sem bagagem a ser despachada.	R\$ 750.000,00	5,00% (cinco por cento)

*Os valores acima são estimativos, podendo variar para mais ou para menos.

3.1 A proposta deverá conter **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO** que será praticado por emissão de passagem, considerando que o percentual de desconto ofertado pela licitante deverá ser aplicado sobre o valor final da tarifa. Partindo-se do princípio de que a licitante compra para o CIM-AMFRI as passagens da Companhia aérea e recebe uma porcentagem sobre a venda de passagens aéreas nacionais e internacionais, então, o critério adotado é o do "maior percentual de desconto", isto é, quem abrir mão de maior percentagem, desonerando a Administração, é o vencedor da licitação.

3.2 O percentual (%) sobre o valor final da tarifa deverá ser único, tanto para voos nacionais como internacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a **02 (duas) casas decimais**, excluída a taxa de embarque/desembarque, taxa de comissionamento/taxa de serviço/transaction fee e aquisição de franquia de bagagem.

3.3 Será admitido à empresa vencedora do certame o pagamento da taxa de comissionamento conhecida ainda como taxa de serviço ou **taxa DU ou RAV**, que se trata de remuneração cobrada pelas agências de viagem para o serviço de atendimento prestado aos clientes. O cálculo para pagamento da taxa DU/RAV, para voos nacionais, com valor de tarifa (somado ida e volta) até R\$ 399,99 será de R\$ 40,00 e para valor maior ou igual a R\$ 400,00, o valor da DU máximo admitido será de 10% do valor da tarifa.

Para voos internacionais, com valor de tarifa (somado ida e volta) até R\$ 399,99 será de R\$ 40,00 e para valor maior ou igual a R\$ 400,00, o valor da DU/RAV máximo admitido será de 7% do valor da tarifa.

3.4 Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros (exceto seguro de viagem), descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, *excluída apenas as despesas com taxa de embarque/desembarque.*

4. PRAZO

4.1 As viagens ocorrerão em datas e horários previamente agendados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência. Podendo ocorrer em qualquer tempo durante o prazo de vigência do Registro de Preços, conforme as necessidades da instituição. As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1 A vigência ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses conforme disposto no [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado deve apresentar os seguintes requisitos:

6.1 Agência que tenha experiência comprovada na prestação do serviço em quantidades similares.

6.2 A agência deve possuir central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

6.3 A agência deve possuir sistema integrado às companhias aéreas/consolidadoras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

6.4 Deverão providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

6.5 Deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto na tarifa final, que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

6.6 Deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das Companhias Aéreas que apresentam preços mais vantajosos para o **CIM-AMFRI**, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.

6.7 Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão

dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.

6.8 Os descontos ofertados para os roteiros nacionais e internacionais serão calculados, tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA);

6.9 A licitante vencedora deverá comprovar orçamento em 03 (três) companhias aéreas (quando possível), propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço;

6.10 Nos orçamentos que serão realizados pela licitante vencedora, estarão especificadas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque, taxa DU/RAV, bagagem, quando for o caso.

6.11 O serviço de agenciamento de viagens é essencial para a atuação do **CIM-AMFRI**, haja vista a sua atuação em diversos pontos do território nacional e internacional. Caso o fornecimento de passagens aéreas seja interrompido, haverá prejuízos às atividades rotineiras da empresa.

6.12 O **CIM-AMFRI** reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarques.

6.13 Havendo mudança de datas de saída, retorno ou no show, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

6.14 Após a solicitação de cotação via e-mail pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 06 (seis) horas para encaminhar via e-mail as cotações.

6.15 A autorização para emissão de passagens se dará da seguinte forma: Com a autorização formalizada, através do e-mail corporativo da CONTRATANTE, após o envio das cotações pela CONTRATADA, não sendo necessário por parte da CONTRATANTE, o envio de O.S ou qualquer outro documento de solicitação para concluir a compra, bastando apenas o envio do e-mail em resposta à solicitação.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Diretor Executivo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMFRI – CIM-AMFRI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 03/2023, instaurada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI**, que **NÃO possui fatos impeditivos para contratar** com a Administração Pública, entre outros que **não foi declarado inidôneo**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Itajaí, XX de XXXXXX de 2023.

(Nome, RG, CPF, Assinatura do Representante Legal)

CARIMBO DA EMPRESA

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico – Registro de Preço nº 03/2023, que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, para fins de cumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Licitante está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato oriundo deste pregão acarretará na rescisão do mesmo.

Itajaí, XX de XXXXXX de 2023.

(Nome, RG, CPF, Assinatura do Representante Legal)

CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa Licitante.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DA BLL

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição municipal:	RG:
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e

v. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

1. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

V - O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

_____, ____ de _____ de 2023.

**NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E
CARIMBO DA EMPRESA**

OBS:

- **Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa Licitante;**
- **Deverá ser preenchido apenas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023

A Licitante _____ (nome), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preço – nº 03/2023, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI (conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

_____, ____ de _____ de 2021.

**NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E
CARIMBO DA EMPRESA**

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa Licitante.

ANEXO VII

MODELO DA CARTA PROPOSTA

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Eletrônico.

OBJETO: Registro de Preço visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e correlatos, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste **EDITAL**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

EMPRESA:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CPF: _____ :

2. PREÇO

LOTE 01					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM ALOCADOS PARA A TOTALIDADE DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM
01	01	UN	Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Cancelamento, Remarcação Seguro e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para o CIM-	R\$ 750.000,00	5,00% (cinco por cento)

			AMFRI com ou sem bagagem a ser despachada.		
--	--	--	--	--	--

O preço unitário por item para a execução dos serviços propostos é de R\$ XXX.XXX,XX (XX)

O preço global total para a execução dos serviços propostos é de R\$ XXX.XXX,XX (XX)

Percentual de desconto concedido sobre o valor final da tarifa: xx % (XXXXXXX)

Os preços cotados devem estar inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

5.VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Itajaí, XX de XXXXXX de 2023.

(Nome, RG, CPF, Assinatura do Representante Legal)

CARIMBO DA EMPRESA

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº ____/2023

Pregão Eletrônico nº ____/2023

Aos ____ (____) dias do mês de ____ de 2023, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado na Rua Julião M. Neiva Lima, 409 Centro do Município de Penha – SC, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, Registrar Preço correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por **xxxxxxxxxxxxx** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, situada à ____, neste ato representada pelo Sr(a). ____, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e correlatos**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital** de Pregão Eletrônico nº 03/2023.

1.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** não se obrigam a adquirir do FORNECEDOR os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, podendo até realizar licitação específica para aquisição dos itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços vigente terá preferência em readequar seu preço ao novo lance de preço inferior ao seu, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos FORNECEDORES vencedores da menor proposta são os que seguem:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM ALOCADOS PARA A TOTALIDADE DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM
xx	xx	xx	xxx	R\$ xxx	xx,xx% (xx)

2.2. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade previstas no **EDITAL**, bem como, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.4. As contratações dos itens, ocorrerão conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5. A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de material ou Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador e participante será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI CIM-AMFRI

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1. Para realizar o Registro de Preço desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 03/2023, finalidade Registro de Preço, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2. Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 e seus ANEXOS;**
- b) **Proposta de Preços da FORNECEDORA.**

5.2. Os documentos referidos no item 3.1, são considerados suficientes para, em complemento a esta **ATA**, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Registro de Preço nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** não estão obrigados a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços propostos devem contemplar todos os custos, mão de obra agregada, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto ao **FORNECEDOR**.

8.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.

8.2.1. Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerando o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

8.3.1. Convocar o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;

8.3.3. Convocar os demais **FORNECEDORES** visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

8.4.1. Consultar os demais FORNECEDORES que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.

8.4.1.1. Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro FORNECEDOR, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.

8.4.2. Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando estas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Será possível a sub-rogação de direitos e obrigações do **FORNECEDOR**, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas abaixo, ocorrerá por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho do Diretor Executivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou por comissão delegada.

9.2. O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado a pedido deste quando:

9.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.2.3. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Por iniciativa da Administração, quando:

9.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.3.2. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório.

9.3.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

9.3.4. O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou no Edital.

9.3.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.3.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

9.3.7. Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do item adjudicado, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do serviço, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global.

9.3.8. Falir ou dissolver-se; ou

9.3.9. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

9.3.10. Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais FORNECEDORES a nova ordem de registro.

9.4. Os pedidos de cancelamento de valores registrados devem ser protocolados/encaminhados para a sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não sendo conhecidos pedidos de cancelamento encaminhados por e-mail.

9.5. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de materiais, constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** em favor do **FORNECEDOR**.

10.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal.

a) Não será aceito boleto bancário para pagamento;

b) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.3. Deverá a **FORNECEDORA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista vigentes.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado, este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.5. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação e da ata de registro de preço, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

10.6. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimentos previstos, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

10.7. O ÓRGÃO PARTICIPANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no **EDITAL** e nesta **ATA**, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

10.8. Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento devido a **FORNECEDORA**, quando esta houver entregue os serviços conforme cláusulas contratuais.

10.9. Como condição para o recebimento, o **FORNECEDOR** deverá manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO

11.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** aderentes, bem como pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.2. O objeto da presente **ATA** deverá ser entregue conforme solicitação recebida, através de autorização formalizada pelo e-mail corporativo dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.2.1. A entrega do serviço será de forma parcelada, conforme a necessidade de cada **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

11.3. O **FORNECEDOR** classificado ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega do serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

11.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do requisitante, não podendo ultrapassar **06 (seis) HORAS**, contadas do recebimento da solicitação formalizada pelo e-mail corporativo dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3.2. Se o **FORNECEDOR** não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, imediatamente, ao receber da ordem de fornecimento.

11.3.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste Edital, se o **FORNECEDOR** não atender as ordens de fornecimento.

11.4. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**, detentor da Ata.

11.5. As viagens ocorrerão em datas e horários previamente agendados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência. Podendo ocorrer em qualquer tempo durante o prazo de vigência do Registro da Ata, conforme as necessidades da instituição.

11.6. As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR**, serão formalizadas através de Pedido, contrato ou outro termo equivalente, observando-se as condições estabelecidas no **EDITAL**, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e demais **ANEXOS** integrantes.

12.2. Na hipótese de o primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato e/ou pedido, no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no **EDITAL**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá comprar de mais de um detentor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo **CONTRATANTE**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **FORNECEDOR** deve possuir central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

13.2. O **FORNECEDOR** deve possuir sistema integrado às companhias aéreas/consolidadoras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

13.3. O **FORNECEDOR** deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

13.4. O **FORNECEDOR** deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto na tarifa final, que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

13.5. O **FORNECEDOR** deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das Companhias Aéreas que apresentam preços mais vantajosos para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.

13.6. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pelo **FORNECEDOR**, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.

13.7. Os descontos ofertados para os roteiros nacionais e internacionais serão calculados, tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA);

13.8. O **FORNECEDOR** deverá comprovar orçamento em 03 (três) companhias aéreas (quando possível), propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço;

13.9. Nos orçamentos que serão realizados pelo **FORNECEDOR**, estarão especificadas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque, taxa DU/RAV, bagagem, quando for o caso.

13.10. O serviço de agenciamento de viagens é essencial para a atuação dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, haja vista a sua atuação em diversos pontos do território nacional e internacional. Caso o fornecimento de passagens aéreas seja interrompido, haverá prejuízos às atividades rotineiras.

13.11. OS **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR** reservam-se ao direito de definir datas e horários para embarques.

13.12. Havendo mudança de datas de saída, retorno ou no show, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

13.13. Após a solicitação de cotação via e-mail, o **FORNECEDOR** terá o prazo máximo de até 06 (seis) horas para encaminhar via e-mail as cotações.

13.14. A autorização para emissão de passagens se dará da seguinte forma: Com a autorização formalizada, através do e-mail corporativo dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após o envio das cotações pelo FORNECEDOR, não sendo necessário por parte dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o envio de O.S ou qualquer outro documento de solicitação para concluir a compra, bastando apenas o envio do e-mail em resposta à solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

14.1. Firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no Edital.

14.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte dos **ÓRGÃOS**.

14.6. Responsabilizar-se também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços/produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

14.7. Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

15.1. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no processo licitatório.

15.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos **ÓRGÃOS**.

15.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização dos **ÓRGÃOS**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

15.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência dos **ÓRGÃOS**. No caso de subcontratação autorizada pelos **ÓRGÃOS**, o **FORNECEDOR** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

15.5. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento da ATA. Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros (exceto seguro de viagem), descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, excluída apenas as despesas com taxa de embarque/desembarque.

15.6. Fornecer caso solicitado pelos **ÓRGÃOS**, Certidões FISCAIS e TRABALHISTAS, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

15.8. Observar, no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei e regulamento pertinentes, previstos nesta Ata e no Edital de origem.

15.9. Manter efetivo controle sobre o saldo do objeto do **EDITAL** a fornecer por conta do registro de preço, visando dar garantias ao seu direito de paralisação do fornecimento, quando do seu esgotamento.

15.10. Comunicar por escrito aos **ÓRGÃOS**, toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS

16.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que o **FORNECEDOR** prestar fora das especificações deste Termo.

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **FORNECEDOR**.

16.3. Comunicar imediatamente a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

16.4. Aplicar penalidades ao **FORNECEDOR**, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos.

16.5. Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

16.6. Notificar, por escrito, o **FORNECEDOR**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.7. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo o **FORNECEDOR** de total responsabilidade quanto à prestação destes.

16.8. Ainda constituem obrigações dos **ÓRGÃOS**:

- a) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- b) Emitir Autorização de Compras via e-mail, para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações;
- c) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.9. Publicar extrato da Ata, na forma da Lei;

16.10. Dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia;

16.11. Emitir as Ordens de Fornecimento devidamente enumeradas e nominais o **FORNECEDOR**, medida da necessidade dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O **FORNECEDOR** que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os **ÓRGÃOS** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

17.2. As sanções de que tratam o item 22.1, acima, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com os **ÓRGÃOS** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b) Falhar ou fraudar na prestação de serviço ficará impedido de licitar com os **ÓRGÃOS** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com os **ÓRGÃOS** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

17.3. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

17.4. O atraso injustificado na execução do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os **ÓRGÃOS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.5 A inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3.1 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.8. A penalidade de multa:

a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.

b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelos **ÓRGÃOS**.

c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

17.9. Se o **FORNECEDOR** convocada se recusar a assinar a **ATA** ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela administração ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outro **FORNECEDOR**, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

a) A recusa injustificada do **FORNECEDOR** vencedora em assinar o **CONTRATO** ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste **EDITAL**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/1993, exceto àquela convocada nos termos do art. 64, § 2º, da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.10. Se o **FORNECEDOR** convocada para assinar a **ATA**, não apresentar situação regular, no ato da assinatura, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos subitens 22.1 e 22.5, alínea “c”.

17.11. Além das sanções estabelecidas, a administração poderá recusar a prestação de serviço se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **EDITAL**.

17.12. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

17.13. O **FORNECEDOR** que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

17.14. A decisão será comunicada por escrito o **FORNECEDOR**, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17.15. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa fornecedora estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente **EDITAL**.

17.16. A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da fatura, se for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente do **FORNECEDOR**, se a fatura for insuficiente.

17.17. No caso de cobrança de multa diretamente o **FORNECEDOR**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

17.18. Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, o **FORNECEDOR** será inscrita em dívida ativa, sendo o valor executado judicialmente.

17.19. A incidência de multa poderá ser cumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que os **ÓRGÃOS** adotem as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das aquisições dos itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI.

19.1.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

20.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 06/2023- **CIM-AMFRI**, Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – **CIM-AMFRI**, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A quantidade relacionada no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

21.2. O **FORNECEDOR** signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **ÓRGÃO GERENCIADOS** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

21.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

21.4. Fica o **FORNECEDOR** ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou do futuro contrato ou Pedido.

21.5. A existência da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **CONTRATANTE** a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí/SC, ____ de ____ de 2023.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da
Região da AMFRI – CIM-AMFRI

ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXX

FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023 FIRMADO COM A EMPRESA xxxxxxxx PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E CORRELATOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO N. 03/2023.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado na Rua Julião M. Neiva Lima, 409 Centro do Município de Penha – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor(a), **XXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº xxxx (órgão emissor), inscrito no CPF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado no (endereço completo), doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e

internacionais e correlatos, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no **EDITAL**, bem como, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023 e seus ANEXOS**.

Parágrafo Terceiro - Este **TERMO DE CONTRATO** vincula-se ao **EDITAL** do Pregão Presencial, seus **ANEXOS**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Este **CONTRATO** foi precedido de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **EDITAL** de **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 e seus ANEXOS**;

b) **PROPOSTA** de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no *caput*, são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste Termo de **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATO** deverá ser assinado pelo representante legal da

CONTRATADA, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Quarto - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Parágrafo Segundo - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Terceiro - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, devidamente comprovados e mediante requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Quinto - O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV.

Parágrafo Sexto - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Primeiro - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Segundo – Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Terceiro - Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista atualizadas.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado, este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Sexto - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste **CONTRATO**, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA**, quando esta houver entregue os serviços conforme cláusulas contratuais.

Parágrafo Nono – Caso seja comprovado que os itens não estão de acordo com as especificações do Contrato e do **EDITAL**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos à **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e dano eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos durante a vigência contratual, ainda que a entrega esteja prevista para data posterior ao vencimento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Como condição para o recebimento, a **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

Para receber as solicitações por e-mail, a **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e contato telefônico, cujo número deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser entregue conforme solicitação recebida, através de autorização formalizada pelo e-mail corporativo da **CONTRATANTE**.

- a) A entrega do serviço será de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será conforme solicitação da **CONTRATANTE**, não podendo ultrapassar **06 (seis) HORAS**, contadas do recebimento da solicitação formalizada pelo e-mail corporativo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATADA** não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato a **CONTRATANTE**, por escrito, imediatamente, ao receber da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações no Edital, se a **CONTRATADA** não atender as ordens de fornecimento.

Parágrafo Quinto - As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As viagens ocorrerão em datas e horários previamente agendados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência. Podendo ocorrer em qualquer tempo durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deve possuir central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deve possuir sistema integrado às companhias aéreas/consolidadoras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto na tarifa final, que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das Companhias Aéreas que apresentam preços mais vantajosos para a **CONTRATANTE**, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.

Parágrafo Quinto - Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA**, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.

Parágrafo Sexto - Os descontos ofertados para os roteiros nacionais e internacionais serão calculados, tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA);

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá comprovar orçamento em 03 (três) companhias aéreas (quando possível), propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço;

Parágrafo Oitavo - Nos orçamentos que serão realizados pela **CONTRATADA**, estarão especificadas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque, taxa DU/RAV, bagagem, quando for o caso.

Parágrafo Nono - O serviço de agenciamento de viagens é essencial para a atuação da **CONTRATANTE**, haja vista a sua atuação em diversos pontos do território nacional e internacional. Caso o fornecimento de passagens aéreas seja interrompido, haverá prejuízos às atividades rotineiras.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarques.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo mudança de datas de saída, retorno ou no show, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - Após a solicitação de cotação via e-mail, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 06 (seis) horas para encaminhar via e-mail as cotações.

Parágrafo Décimo Terceiro - A autorização para emissão de passagens se dará da seguinte forma: Com a autorização formalizada, através do e-mail corporativo da **CONTRATANTE**, após o envio das cotações pela **CONTRATADA**, não sendo necessário por parte da **CONTRATANTE**, o envio de O.S ou qualquer outro documento de solicitação para concluir a compra, bastando apenas o envio do e-mail em resposta à solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA**, de sua **PROPOSTA** e do **CONTRATO**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as passagens na quantidade especificada.
- b)** Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;
- c)** Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;
- d)** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do contrato;
- e)** Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;
- f)** Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

- g)** Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- h)** Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do contrato, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- i)** Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades deste contrato, que sejam observadas rigorosamente as regras do **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- j)** Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;
- k)** Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- l)** Informar o **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- n)** Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços contratados;
- o)** Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- p)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- q)** Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- r)** Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual; e
- s)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do CONTRATO através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- b) Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Atestar nas notas fiscais o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;
- h) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste CONTRATO;
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- j) Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- k) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93; e
- l) Rejeitar, no todo ou em parte serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CIM AMFRI**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CIM AMFRI** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam o Parágrafo Segundo, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CIM-AMFRI** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;

b) Falhar ou fraudar na prestação de serviço ficará impedido de licitar com o **CIM-AMFRI** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CIM-AMFRI** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

Parágrafo Quarto - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de multa:

a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.

b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CIM-AMFRI**.

c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

Parágrafo Oitavo - Identificada a infração ao **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual, se for o caso.

a) Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.

Parágrafo Nono - As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido na decisão, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa do **CONTRATANTE**, sendo o valor executado judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo Décimo Segundo - A incidência de multa poderá ser cumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o **CONTRATANTE** adote as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CIM-AMFRI**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste **CONTRATO**, qualquer das **PARTES** tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente **CONTRATO**, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a)** Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b)** Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c)** Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d)** Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRATANTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a)** Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b)** As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c)** Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d)** Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

CÓDIGO	ELEMENTO DESPESA
XXX	XXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **CONTRATO** não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro– Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Segundo - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese

poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Quarto – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

Parágrafo Sétimo - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos **CONTRATOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), xx de xxxxxxxx de 2023.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMFRI

CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

